

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34)3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Aprova normas e procedimentos para credenciamento, enquadramento, habilitação, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos definidos pela Resolução n. 002/2017, e pela Resolução 001/2018 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, que “aprova normas e procedimentos para enquadramento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, de 22 de fevereiro de 2011, que “estabelece normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, de 21 de agosto de 2013, que altera a Resolução n. 01/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que “estabelece normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO a Portaria n.1 de 4 de janeiro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que “define, para efeitos de avaliação, realizada pela CAPES, a atuação dos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes”;

CONSIDERANDO a Portaria n. 2 de 4 de janeiro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que “define, para efeitos de enquadramento, nos programas e cursos de pós-graduação as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino”;

CONSIDERANDO o que dispõem as diretrizes do documento da área de História referente à Avaliação Quadrienal realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O corpo docente do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia – UFU – é composto por docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 2º - São conceitos desta Resolução:

I – Docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no Art. 5º desta Resolução e constitui o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docente visitante é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no Art. 6º desta Resolução;

III – Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no Art. 7º desta Resolução;

IV – Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente em Programa de Pós-graduação;

V – Enquadramento é o credenciamento numa das categorias elencadas nos incisos I, II e III deste artigo em Programa de Pós-graduação;

VI – Habilitação é o ato administrativo qualificando os docentes de um Programa de Pós-graduação para a orientação de Mestrado ou de Doutorado;

VII – Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 3º - Somente docentes credenciados pela instituição poderão integrar o Programa de Pós-graduação em História e todos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes visitantes ou docentes colaboradores.

Art. 4º - O desempenho de atividades esporádicas, como a de professor de disciplinas isoladas, conferencista, participação em bancas examinadoras, coautoria ou Coorientação de trabalhos, não qualifica um(a) profissional como integrante do corpo docente do Programa de Pós-graduação em História da UFU.

Parágrafo único - As atuações de coorientadores devem seguir normatização do Colegiado do Programa sobre a matéria.

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 5º - Integram a categoria de docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em História os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

II - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

III - Mantenham preferencialmente o regime de dedicação exclusiva;

IV - Orientem ou coorientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa; sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

V - Tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação; e

c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem a qual estão vinculados; para atuar como docente do programa;

Parágrafo único – Mantém o vínculo ao Programa aqueles que não atendam ao estabelecido pelo inciso II em função de afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 6º - Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores de instituições brasileiras ou estrangeiras que sejam formalmente liberados das atividades em suas instituições de origem e, ainda, os docentes aposentados de outras instituições para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem também como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e cuja participação no Programa seja permitida legalmente.

Art. 7º - Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - Podem ser credenciados como colaboradores professores ou pesquisadores aposentados, que tenham atuado no PPGHI e obtenham a aprovação institucional da continuidade da sua participação na pós-graduação, em conformidade com a legislação.

§2º - O número de docentes colaboradores está limitado a 30% do conjunto do corpo docente do Programa.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em História propor mudanças na composição do seu corpo docente, bem como indicar credenciamento dos docentes no Programa, na medida em que atendam aos requisitos mínimos estipulados na presente Resolução, no documento de área e nas normas do Programa.

I - Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em História propor a abertura de edital para credenciamento de novos docentes e para seleção de docente visitante, de acordo com a oportunidade e conveniência para o Programa, desde que atendidas as disposições desta Resolução para as categorias de docentes.

II - Os pedidos de modificação na composição do corpo docente feitos pelo Colegiado deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Credenciamento e Pós-graduação – CCP – que analisará os pedidos produzidos pelo Colegiado do Programa.

III - Os credenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos gerais do Programa de Pós-graduação em História da UFU serão realizados no último ano do quadriênio, com vistas ao quadriênio subsequente, e mudanças necessárias poderão ocorrer anualmente.

VI - Os credenciamentos gerais serão realizados no primeiro ano do quadriênio.

Parágrafo único - De acordo com a Resolução nº. 01/2011/CONPEP alterada pela resolução nº. 10/2013/CONPEP, compete à CCP realizar revisões periódicas na composição do corpo docente da Pós-graduação, apresentando suas recomendações ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, conforme calendário estabelecido por aquele Conselho.

DOS CREDENCIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS, HABILITAÇÕES

RECRENCIAMENTOS E DESCRENCIAMENTOS

~~Art. 9º - O credenciamento de novos docentes será realizado mediante edital, e julgado por uma comissão constituída pelo Coordenador do Programa, dois docentes do Programa e um docente externo, vinculado a outro Programa de Pós-graduação.~~

Art. 9º- O credenciamento e credenciamento de docentes será realizado mediante edital, e julgado por uma comissão julgadora constituída pelo o Coordenador do Programa, que a presidirá; II - um docente que componha a Comissão de Autoavaliação e Planejamento; e III - um docente externo ao Programa, da área de História, a ser indicado pelo Colegiado, que poderá ser da UFU ou de outra Instituição de Ensino Superior. (Redação dada pela Resolução Nº 1, de 30 de março de 2021)

Art.10º - Para o credenciamento de novos docentes será considerada a produção bibliográfica e as orientações dos quatro anos anteriores ao período de submissão das propostas.

Art.11º - O processo de credenciamento vincula-se à periodicidade da avaliação atualmente promovida pela CAPES de acordo com a pontuação estabelecida na tabela em anexo.

Art.12º - O credenciamento será precedido de avaliações anuais da produção docente e uma avaliação ao término do segundo ano do quadriênio, incluindo ações recomendadas pela Comissão de Autoavaliação e Planejamento junto aos docentes que não estejam alcançando os patamares considerados mínimos.

§ 1º - Os critérios são constituídos por um conjunto articulado de metas: orientações, produção bibliográfica, atividades de extensão, atividades administrativas, devidamente pontuadas, reconhecendo-se que, em determinados anos, ou períodos, as circunstâncias obriguem o docente/pesquisador a se concentrar de modo desigual nestas atividades.

Art. 13º - Para ser credenciado/recredenciado no Programa de Pós-graduação em História, o docente/pesquisador deve obedecer aos pré-requisitos estabelecidos pelos artigos 5º, 6º ou 7º desta Resolução, conforme o tipo de enquadramento solicitado, e deve apresentar produção científica vinculada á área de concentração do Programa, devidamente comprovada e realizada ao longo do quadriênio que anteceder ao seu pedido de credenciamento/recredenciamento e, ainda,

I - Deverá ser proponente individual de projeto de pesquisa e/ou extensão, com ou sem financiamento externo, ao longo do quadriênio que anteceder ao seu pedido de credenciamento/recredenciamento;

Parágrafo único- Os projetos sem financiamento externo deverão ser registrados na Universidade Federal de Uberlândia ou na Instituição de origem do professor/pesquisador.

II - Obter pontuação mínima de 140 pontos, conforme tabela em anexo, obedecendo aos mínimos estabelecidos em produção bibliográfica, produção técnica, orientação e administração.

§ 1º - Serão considerados para efeito de credenciamento e recredenciamento apenas artigos publicados em periódicos que tenham obtido avaliação Qualis nos estratos A e B.

§ 2º - Para efeito de credenciamento e recredenciamento pelo menos um artigo deverá ser publicado em periódico que tenha obtido avaliação Qualis A1, A2, B1, B2 ou dois artigos em periódico com avaliação em Qualis B3.

§ 3º - Serão reconhecidas como realizadas produções bibliográficas no “prelo”, desde que tal condição seja devidamente atestada pela editora ou revista correspondente e que a publicação venha a ocorrer dentro do quadriênio avaliado.

§ 4º - Serão consideradas para equivalência de produção bibliográfica as seguintes produções técnicas, no limite de um produto, para efeito de credenciamento/recredenciamento: organização de coletâneas, organização de dossiê em revistas Qualis A e B, tradução de livro e tradução de capítulo.

III - Para os artigos ou outras produções bibliográficas em coautoria será considerada metade da pontuação se os docentes forem do mesmo programa e considerada integralmente com docentes de outro programa, de acordo com o tipo de produto e classificação Qualis.

IV - Para os artigos ou outras produções bibliográficas em coautoria com discentes (máximo de 20% do total da produção do quadriênio) do Programa ou egressos, será considerada metade da pontuação, de acordo com o tipo de produto e classificação Qualis.

V - Para efeito de pedidos de novos credenciamentos o docente deverá ter pontuação mínima de 12 pontos na categoria Orientação na graduação, nos últimos quatro anos, a contar do período de submissão da candidatura, considerando monografia/outras produtos considerados como Trabalho de Conclusão de Curso, iniciação à docência (PIBID)), iniciação científica com ou sem bolsa, e orientação de projeto de extensão, registrados na Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º - Compreende-se monografia um trabalho de conclusão de curso de Graduação, envolvendo reflexão teórico-metodológica pertinente e submetido à banca de avaliação composta por docentes habilitados.

§ 2º - Outros produtos considerados como TCC são definidos pelo Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História da UFU.

§ 3º - Compreende-se como iniciação científica a orientação de estudantes em projetos de pesquisa, extensão com ou sem bolsa, vinculados a projetos desenvolvidos pelos docentes/pesquisadores na graduação, em programas como PIBIC, PIVIC, PBG, PIBEX, PIBID, PET, PROEX similares.

Art. 14º - Para ser habilitado como orientador de Mestrado, o docente deverá atender a todos os requisitos dispostos no Art. 13, itens I, II e III desta Resolução.

Art. 15º - Para ser reconhecido o docente do Programa de Pós-graduação em História da UFU, obedecendo calendário do CONPEP, deverá atender ao disposto nos artigos 5º, 6º ou 7º, conforme o tipo de enquadramento, e ao disposto no Art. 13. Além disso, ao longo do quadriênio que anteceder o seu processo de reconhecimento no PPGHI – UFU, deverá ter:

a) oferecido pelo menos uma disciplina individual ou em conjunto (com mais um docente, no máximo);

b) ter orientações concluídas ou em andamento.

Art. 16º - O docente que não atender ao disposto no Art. 15º,

a) terá seu descredenciamento indicado pelo Colegiado ao CONPEP;

b) terá garantia de concluir as orientações, que ainda estiverem sob sua responsabilidade, até a formalização de seu descredenciamento pelo reitor, conforme deliberação do CONPEP ;

Parágrafo único – após o esgotamento de todos os recursos, havendo deliberação, em caráter definitivo, pelo CONPEP, em favor do descredenciamento do docente, caberá à Linha de Pesquisa indicar o novo orientador, obedecendo ao documento de área que define o máximo de orientações por docente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os casos não previstos nesta Resolução serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 001/2018, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História da UFU.

Uberlândia, 06 de dezembro de 2019

Ana Paula Spini
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Spini, Presidente**, em 06/12/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1743782** e o código CRC **18B5B4BC**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Tabela de Pontuação para Credenciamento/Redenciamento				
PONTUAÇÃO MÍNIMA 140 PONTOS				
CATEGORIAS	MÁXIMO	MÍNIMO	PONTOS	RESULTADO
Categoria 1 – Funções administrativas	40	4		
Direção, Coordenação da Graduação e da Pós-Graduação			20	
Coordenações de órgãos complementares			10	
Participação no Colegiado do Programa			8	
Participação em bancas de seleção por ano			4	
Participação em comissões permanentes por ano			6	
Participação em outras comissões			3	
Categoria 2 – Orientações	42	12		

Orientações na Pós-graduação	32	10		
Defesa de doutorado			12	
Defesa de mestrado			10	
Doutorado em andamento			8	
Mestrado em andamento			5	
Orientações na Graduação para credenciamentos		12		
Orientações na Graduação para recredenciamento	10	2		
Defesa de monografia			2	
Monografia em andamento			2	
Iniciação Científica (com ou sem bolsa)			2	
Iniciação à docência (PIBID)			2	
Orientações de outra natureza	-	-		
Coordenação de Grupos de Estudo por semestre			2	
Coordenação de simpósios temáticos			2	
Categoria 3 – Inserção regional/	24	-		
Ações extra acadêmicas na educação básica (assessoria, capacitação, cursos de formação, etc.)			8	
Ações junto a entidades de sociedade civil e instituições públicas (assessorias a ongs, ANPUH, projetos, cursos de extensão e outras formas de colaboração junto a agência de fomento e outros) *Pontuação por ação			8	
Categoria 4 – produção técnica	200	20		
Resenha e artigo publicado em jornal ou revista de divulgação			30	
Editoração (revista e anais)			30	
Organização de livro e catálogo			50	
Produção/organização de material didático			30	

Organização de dossiê em periódico			30	
Prefácio, posfácio			15	
Tradução de livro			50	
Tradução de capítulo			20	
Participação em evento científico com apresentação de trabalho (conferências, palestras, mesa-redonda e outros)			5	
Organização de evento e curadorias			40	
Parecer Ad Hoc			5	
Categoria 5 – Produção bibliográfica	400	100		
Livro autoral			250	
Capítulo de livro			80	
Verbetes			40	
Artigo em periódico Qualis A1			100	
Artigo em periódico Qualis A2			85	
Artigo em periódico Qualis B1			70	
Artigo em periódico Qualis B2			55	
Artigo em periódico Qualis B3			40	
Artigo em periódico Qualis B4			25	
Artigo em periódico Qualis B5			10	

Observação: para os artigos em periódico foi considerada a tabela vigente. No caso de aprovação do Qualis Referência deverá ser aplicada a seguinte tabela de conversão ou a que for aprovada pela área;

A1 = A1;
A2 = A2;
A3 = B1;
A4 = B2;
B1 = B3;
B2 = B4
B3 = B5
B4 = s/c